



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO CONFORME ART. 145
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.
Redenção-PA, em 23/05/2022.

Silvestre Monteiro Falcão Valente
Secretário Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 851, DE 23 DE MAIO DE 2022.

Câmara Municipal de Redenção

PROTOCOLO

Nº 374/22

Data: 21/06/22

Hora: 11:12

Ass. Func: [Assinatura]

Dispõe sobre a Consolidação e Alteração da Lei Municipal nº 207, de 08 de novembro de 1991, e da Lei Municipal nº 569, de 28 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Conselho Municipal de Educação Teruko Matsuura Prado, Órgão Público de caráter paritário, Colegiado e Autônomo que desempenha as funções: normativas, deliberativas, propositivas e consultivas do Sistema de Ensino Municipal de Redenção-Pará, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal e outras atribuições previstas em Lei vigente.

Art. 2º Os membros conselheiros deste órgão em decisão plenária disciplinarão sua organização e norma de funcionamento em conformidade com Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo próprio colegiado, e homologado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será formado por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes do quadro com experiência educacional e com nível superior na área de educação sendo:

I - 06 (seis) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo um deles o Secretário Municipal de Educação e outro sendo o representante do Departamento de Cultura e Lazer como membros natos;

II - 06 (seis) membros das seguintes representações:

- a) 01 (um) docente representante da Rede Municipal de Ensino;
- b) 01 (um) representante das entidades representativas das Escolas Particulares;
- c) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Redenção-PA;
- d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública Municipal;
- e) 01 (um) representante de Pais de alunos das escolas públicas Municipais, escolhido e indicado pelos Conselhos Escolares.
- f) 01 (um) representante de entidades filantrópicas religiosas e comunitárias voltadas à educação.

§1º A formação de nível superior na área de educação aos representantes de Pais de alunos das escolas públicas e representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não se aplica.

§2º Os representantes do Poder Público do Município são de livre escolha do

[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Prefeito e os representantes de entidades legalmente constituídas com atuação no Município são os que congreguem usuários, entidades mantenedoras de ensino e profissionais da Educação, sempre com nível superior.

§3º Dentre os membros indicados pelo Prefeito, a que se refere o parágrafo anterior, deverão estar incluídos professores, diretores, técnicos na área educacional, Técnico de Suporte Pedagógico - TSPs ou Orientadores Educacionais, efetivos na Rede Municipal de Ensino.

§4º Os membros titulares e suplentes representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, indicados pelas suas respectivas entidades em conformidade com lei vigente e correlatas serão nomeados por Decreto Municipal.

§5º O mandato dos Conselheiros deve ser de quatro anos, sendo permitido apenas uma recondução consecutiva.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Educação, as seguintes atribuições dentre outras previstas em legislação:

I - Participar da formulação da política de Educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais;

II - zelar pelo cumprimento da Legislação Nacional, Estadual e Municipal vigentes e em arquivo passivo, no Sistema Municipal de Ensino - SME e outras previstas em lei vigente e correlatas;

III - propor ao Gestor Público e Legisladores Municipais, dentro do Setor Educacional, as prioridades e destinações dos recursos orçamentários, PPA, LOAs e LDO, nas fases de elaboração das propostas de orçamento em suas definições;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à Educação no Município, buscando assegurar a prioridade do ensino fundamental;

V - emitir Resoluções, Pareceres, Indicações, Instruções Normativas, Notas Técnicas e Recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Redenção-PA, em especial sobre o Calendário Anual Escolar, Autorizações de Funcionamento, Credenciamento e Supervisão de Estabelecimentos de Ensino Públicos e Privados de seu Sistema e outras previstas em Legislação Vigente e Correlatas, bem como a respeito da Política Educacional Nacional, Estadual e Municipal;

VI - assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;

VII - participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Redenção-PA;

VIII - acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades do Sistema Municipal de Educação - SME;

IX - analisar as estatísticas da Educação Municipal, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Redenção-PA;

X - zelar pela qualidade pedagógica e social da Educação no Sistema Municipal de Educação - SME;

XI - acompanhar e fiscalizar o funcionamento dos Conselhos Escolares do Sistema Municipal de Ensino, nos níveis pedagógico, financeiro e administrativo, assegurando a participação paritária de professores, estudantes, pais ou responsáveis e funcionários em conformidade com legislação vigente;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

XII - mobilizar a Sociedade Civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais no Sistema Regular de Ensino;

XIII - manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos Municípios e do Estado do Pará;

XIV - acompanhar os Fundos mantenedores da Educação Municipal;

XV - Acompanhar e orientar Projetos Sociais voltados para Educação de crianças e jovens;

XVI - outras estabelecidas por lei.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em sessões plenárias, ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, com no máximo até 4 vezes ao mês.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Municipal de Educação se darão em primeira chamada com 50% mais um (1) dos Conselheiros e em segunda chamada com os Membros presentes.

Art. 6º Os Conselheiros perceberão Jetons - Gratificação pela Participação por sessão plenária a que comparecerem até o limite de 6 mensais, no valor de 13% do salário base do professor da Rede Municipal de nível I.

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação funcionará com a seguinte estrutura Técnica e Administrativa:

I – Presidência:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente.

II - Secretaria Geral:

a) Secretário(a) Administrativo - Fica denominado o cargo de Secretário(a) Administrativo do Conselho Municipal de Educação, dentre portadores de Diploma de Licenciatura em Pedagogia com especialização em Gestão Escolar, Efetivo do quadro com experiência mínima de dois anos na área da Educação, cujo titular se atribuirá os serviços concernentes à organização técnica e administrativa do Órgão.

III - Assessoria Técnica das Câmaras:

a) de Educação – Formação: Licenciado em Pedagogia com especialização em Gestão Educacional, Inspeção Escolar e Orientação Educacional, Efetivo do quadro com experiência mínima de dois anos na área da educação;

b) de Legislação e Normas - Formação: Licenciado em Pedagogia com especialização em Gestão Educacional e Inspeção Escolar, Direito Educacional, Efetivo do quadro com experiência mínima de dois anos na área da educação;

c) de Planejamento – Formação: Licenciado em Pedagogia com especialização em Administração e Inspeção Escolar, Efetivo do quadro com experiência mínima de dois anos na área da educação.

§1º A competência administrativa do Conselho Municipal de Educação estará prevista no seu Regimento Interno.

§2º O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, poderá encaminhar servidores de seus quadros para prestarem serviços junto ao Conselho Municipal de Educação Teruko Matsuura Prado.

§3º O Presidente do Conselho e o Vice-Presidente serão eleitos por seus



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

pares, em reunião plenária, sendo mandatos de dois anos, permitindo uma recondução.

§4º As funções de Conselheiros são consideradas de relevante interesse público, tendo, o seu exercício, prioridade sobre e de quaisquer outras funções.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação - CME é constituído como Unidade Orçamentária, ou seja, possui orçamento próprio, com repasse, conforme estabelecido no Orçamento Municipal, sendo as despesas decorrentes das instalações e manutenção à conta da dotação orçamentaria própria, consignada no orçamento do Fundo Municipal de Educação, sendo a prestação de contas consolidada com o mesmo.

§1º O Secretário Municipal de Educação homologa as Deliberações, Resoluções e Pareceres do Conselho, aprovado em conformidade com Art.5º, Parágrafo único desta Lei.

§2º A homologação das deliberações, Resoluções e Pareceres do Conselho será expressa no Prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrada da respectiva documentação no protocolo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer - SEMEC.

§3º Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior sem comunicação no Conselho de veto do Secretário, considerar-se-ão aprovadas as deliberações Resoluções e Pareceres, por Resolução do Presidente do Conselho, expedida dentro de 10 (dez) dias úteis.

Art. 9º Nos projetos de deliberação sobre qualquer matéria de competência do órgão, encaminhados ao Conselho Municipal de Educação - CME, deverão ser consideradas o disposto em Resolução vigente sobre a matéria em epígrafe.

Parágrafo único. Todas as deliberações do Conselho Municipal de Educação - CME deverão ser expressas, após aprovação, através de publicação em jornal da imprensa local, Câmara Municipal ou em órgão oficial.

Art. 10. As soluções dos casos omissos nesta Lei e no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação - CME, se darão a interpretação e a decisão em conformidade com Art. 5º, Parágrafo único desta Lei e de acordo com o que estabelece a Legislação Vigente e Correlatas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, aos 23 dias do mês de maio de 2022.


MARCELO FRANÇA BORGES
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, **na data de 23/05/2022, as 12h38min** do seguinte documento:

LEI MUNICIPAL Nº 851/2022 - DE 23/05/2022.

Dispõe sobre a **Consolidação e Alteração da Lei Municipal nº 207, de 08 de novembro de 1991, e da Lei Municipal nº 569, de 28 de dezembro de 2009, que versam sobre a criação e regulamentação do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.**

A publicação foi realizada em conformidade com o artigo 74 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, aos 23 dias do mês de maio de 2022.


SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE
Secretário Municipal de Administração
Decreto Municipal 001/2021